PROJETO DE LEI N º 0067/2025

Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Assegura o direito de oferecer água, alimento e cuidados básicos a animais em situação de rua ou comunitários no Município de Guajará-Mirim, veda qualquer forma de constrangimento ou impedimento, autoriza a criação de pontos comunitários de alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurado a qualquer cidadão o direito de oferecer água, alimento ou cuidados básicos a animais em situação de rua ou animais comunitários, em locais públicos ou privados de acesso público.

Art. 2º É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada:

I impedir, proibir ou dificultar a oferta de água ou alimento a animais em situação de rua ou animais comunitários;

II constranger, intimidar ou ameaçar pessoas que realizem ações humanitárias de cuidado aos animais;

III retirar, destruir ou danificar recipientes utilizados para oferta de água ou alimento, salvo por risco sanitário devidamente comprovado pela autoridade competente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de regulamento próprio, a permitir a instalação de pontos comunitários de alimentação e hidratação (comedouros e bebedouros) para animais em situação de rua, inclusive mediante parcerias com a sociedade civil, organizações protetoras de animais ou iniciativa privada.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não implica obrigação de instalação pelo Município, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e as normas de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre bem-estar animal, guarda responsável e convivência harmoniosa entre comunidade e animais comunitários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito de qualquer cidadão oferecer água, alimento e cuidados básicos a animais em situação de rua ou comunitários, bem como prevenir constrangimentos e conflitos decorrentes dessa prática que, além de humanitária, promove saúde pública, bem-estar social e proteção ambiental.

O cuidado com animais em situação de rua é uma realidade amplamente presente em Guajará-Mirim. Todos os dias, cidadãos, voluntários, protetores independentes e pessoas da própria comunidade realizam ações espontâneas de alimentação, oferta de água e primeiros socorros. No entanto, essas iniciativas, que deveriam ser incentivadas, muitas vezes geram atritos, constrangimentos e até ameaças por parte de terceiros que desconhecem a legislação vigente sobre maus-tratos e proteção animal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, determina que o Poder Público e a coletividade têm o dever de promover a defesa do meio ambiente e proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, impedir que animais tenham acesso a água ou alimento, ou constranger quem realiza ações humanitárias, configura violação ao princípio constitucional de proteção animal.

O projeto também se fundamenta em decisões recentes do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a competência dos municípios para legislar sobre proteção animal e sobre questões de interesse local, incluindo ações de convivência urbana e saúde pública.

Além disso, é cientificamente comprovado que a oferta regular de água e alimento reduz a circulação desordenada de animais, diminui disputas territoriais e agressividade, melhora as condições sanitárias e contribui para o controle populacional quando associada, futuramente, a políticas de castração e manejo ético. Ou seja, longe de causar problemas, o cuidado comunitário se revela uma ferramenta de organização urbana e prevenção de zoonoses.

Importante destacar que o projeto não cria gastos obrigatórios ao Poder Executivo. A instalação de pontos comunitários de alimentação é apenas autorizada, não imposta, podendo ocorrer por meio de parcerias com associações, protetores independentes, projetos sociais ou iniciativa privada.

Dessa forma, respeita-se integralmente o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa municipal.

O texto ainda proporciona segurança jurídica aos cidadãos, ao deixar claro que ninguém pode ser intimidado, ameaçado ou proibido de oferecer água ou alimento aos animais, desde que de forma ordenada, pacífica e sem prejuízo à higiene e às normas sanitárias.

Do ponto de vista social, esta proposição incentiva valores como empatia, solidariedade, compaixão e cidadania, especialmente entre crianças e jovens que convivem diretamente com os animais comunitários. Também fortalece práticas responsáveis que reduzem o sofrimento animal e evitam condutas de maus-tratos, frequentemente denunciadas em diversas regiões do município.

Do ponto de vista ambiental e sanitário, a lei ajuda a organizar comportamentos comunitários que já existem na prática, dando suporte às políticas públicas de saúde, proteção animal e convívio urbano.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei está plenamente alinhado ao interesse público, à legislação federal, à proteção ambiental e ao bem-estar social, merecendo, portanto, ser acolhido, analisado e aprovado por esta Casa de Leis.

Assim, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 24 de novembro de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 24/11/2025 às 12:10, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **758818** e o código verificador **47D6FAF9**.

Docto ID: 758818 v1